



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinati, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal Nº 004/2025 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE CLINICA VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA) E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS**, conforme especificações do termo de referência anexo I parte integrante do edital.

1. Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**;
 - 1.1 O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado no endereço eletrônico <https://bracodotrombudo.sc.gov.br/> e <https://comprasbr.com.br/>;
 - 1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2. **CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
 - 2.1 **DO CADASTRO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: as 08h00 do dia 05 de Maio de 2026 até às 08h30 min do dia 18 de Maio de 2026.**
 - 2.2 **DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09h00 do dia 18 de Maio de 2026.**
 - 2.3 **INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES:** após a análise das propostas.
 - 2.4 O interessado em participar da presente licitação deverá observar rigorosamente as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, na plataforma Portal de Compras Públicas.
 - 2.5 As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastrados no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviados, substituídos e excluídos até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.



2.6 Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.

2.7 A análise das propostas poderá ser dividida por **LOTE** e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário, a critério da autoridade competente.

2.8 Por fim, destaca-se o Acórdão 861/2013-Plenário/TCU, no qual a relatora Ministra Ana Arraes, manifestou-se assim: "... inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si ...". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública"

2.9 Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 9 do presente edital, deverão ser ANEXOS OBRIGATORIAMENTE juntamente com a proposta na página da plataforma COMPRASBR, em local próprio para documentos.

> AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (JUNTAMENTE COM A PROPOSTA), SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA) E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS.

3.2 As especificações estão previstas no anexo I deste edital.

4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

4.1 O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de forma legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.



4.2 O município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

4.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente as dispostas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022 e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

4.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo ser enviado o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data prevista de abertura do certame nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados **exclusivamente** por intermédio da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação e em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observando-se o limite ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.

5.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações passam a integrar este Edital, como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.

5.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

5.7 A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.



5.8 As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail restringem-se a questões estritamente informais, não podendo ser consideradas como condições vinculantes ou integrantes deste edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os licitantes que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto licitado e estejam devidamente credenciados no Portal de Licitações - Compras BR, provedor do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

6.2 Não será admitida a participação de:

6.2.1 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.

6.2.2 Fica vedada a participação de empresas que possuam vínculo com agente público que atue diretamente na licitação ou na gestão do contrato, nos termos do art. 9º da Lei 14.133/2021.

6.3 A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

6.4 A participação neste certame implica plena aceitação das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.5 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações –ComprasBR, através do site “ <https://comprasbr.com.br>”.

6.6 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.6.1 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.6.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Compras BR.

6.6.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Braço do



Trombudo e ao provedor do sistema Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticado se a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.7 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico do ComprasBr.

6.7.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do ComprasBr.

6.8 **O microempreendedor individual ou microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art.44 e 45 da LC 123/2006.**

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO – RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

7.1 A licitante deverá atentar para as disposições abaixo relacionadas:

7.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

7.1.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



7.1.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.1.4 O Microempreendedor Individual – MEI, a Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n.º123/2006, para que essa possa participar do presente certame, deverá, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempreendedor Individual”, “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, MEI, ME e/ou EPP, à sua firma ou denominação, conforme o caso;

7.1.5 É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Licitações – Compras BR.

7.1.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.1.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e Solicitar cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8 DA PROPOSTA

8.1 O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.2 O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

8.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.5 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.6 Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.

8.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, a licitante adjudicatária será convocada para a assinatura do Contrato, a qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação. Não sendo efetivada a assinatura do Contrato no referido prazo, as licitantes estarão automaticamente liberadas dos compromissos assumidos em decorrência da proposta apresentada.



8.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.9 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.10 Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

8.11 A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 **Toda a documentação de habilitação deverá ser cadastrada concomitantemente com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário previsto no item 2 deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.**

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



9.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1.2.1 Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

9.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.2.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

9.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.1.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

OBS: EMPRESA SOB FALÊNCIA, QUE SE ENCONTRA SOB CONCURSO DE CREDORES, EM DISSOLUÇÃO, EM LIQUIDAÇÃO, OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL, QUE NÃO APRESENTE, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIROS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

9.1.3.2 Apresentar certidão de consulta consolidada de Pessoa Jurídica através do Tribunal de Contas da União que poderá ser expedida no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; e Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) majoritário(s), a qual poderá ser expedida no endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

Parágrafo único: Caso a licitante não tenha juntado nos documentos de habilitação a consulta das certidões consolidadas de Pessoa Jurídica através do Tribunal de Contas da União que poderá ser expedida no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, bem como de Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) do(s) sócio(s) majoritário(s), no endereço:



<https://certidoes.cgu.gov.br/>, o pregoeiro efetuará a consulta das mesmas, sendo declarada inabilitada caso haja restrições.

9.1.3.2.1A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.2.2Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2.4O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.3.5Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, compreendendo procedimentos veterinários de castração em cães e/ou gatos.

9.1.4.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

I – identificação da pessoa jurídica emitente;

II – identificação da empresa contratada;

III – descrição dos serviços executados;

IV – período de execução;

V – manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.

9.1.4.3 Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços veterinários relacionados a procedimentos cirúrgicos de esterilização animal, independentemente do quantitativo executado.

9.1.4.4 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.1.4.5 A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, em situação regular e vigente.

9.1.4.6 A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, devidamente regular e compatível com as atividades objeto da presente contratação.

9.1.5 DEMAIS DECLARAÇÕES

9.1.5.1 A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante em anexo ao edital, contemplando obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital;
- b) declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que comunicará eventual ocorrência superveniente;
- c) declaração de que não foi declarada inidônea e não se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- j) declaração de elaboração independente da proposta, assegurando que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante do



certame;

k) declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto licitado, assumindo total responsabilidade pela execução contratual;

l) em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.1.6 OBSERVAÇÕES

9.1.6.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.1.6.6 Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.1.6.7 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.1.6.8 A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

9.1.6.9 Em cada fase do julgamento, é direito do Pregoeiro realizar diligências visando esclarecer o processo.

9.1.6.10 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

9.1.6.11 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.

9.1.6.12 Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



9.1.6.13 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.6.14 As assinaturas dos documentos preferencialmente deverão ser feitas de forma eletrônica.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no Portal de Compras BR.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

11.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

11.3 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 A partir do horário previsto no Edital e no Portal do Compras BR, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e abertura da etapa de lances feita pelo pregoeiro.

12.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

12.3 Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através



do Portal eletrônico onde ocorre a sessão.

12.4 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora de reabertura da sessão.

13. MODO DE DISPUTA ABERTO

13.1 Neste pregão o modo de disputa adotado é o “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez)minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance oferta nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.4 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 1,00 (um) real, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.6 O sistema informará proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando foro caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

14.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto deste Pregão;

14.2.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5(cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora no pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subseqüentes.

15.2 Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art.60, da Lei Federal nº 14.133/2021.



16. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

16.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

16.2 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência.

16.3 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1 A empresa vencedora, deverá enviar ao Agente de Contratação, via sistema, a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 2 (DUAS) horas, quando necessária à confirmação, bem como anexar o(s) registro(s) do(s) ITENS(s) vencedor(es), preferencialmente destacados, na ausência do envio da proposta readequada no prazo anterior será adotado automaticamente o valor do último lance como se a proposta fosse.

17.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério da Pregoeira.

17.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

18. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

18.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 9, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER CADASTRADA NA PLATAFORMA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (JUNTAMENTE COM A PROPOSTA), SOB PENA DE CONSIDERADAS INABILITADAS.

18.2 A beneficiária da Lei Complementar nº123/2006, que tenha se manifestado como ME ou EPP e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



18.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

19. RECURSOS

19.1 Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente em campo próprio do sistema (não sendo reconhecido a mera manifestação no chat). O tempo de recebimento das intenções de recurso será de 15(quinze)minutos. Passado o prazo estabelecido, as intenções de recursos serão julgadas e será aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões do recurso, sendo que estes prazos serão todos informados no chat.

19.2 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação ou a manifestação no chat ou fora do tempo estipulado(15min),importará a preclusão do direito de recurso.

19.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

19.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

19.6 O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

19.7 O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

19.8 O recurso será digido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua



motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

19.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

19.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.5 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo encaminhado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor, sob pena de decair do direito à contratação.

21 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

21.1 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC, mediante encaminhamento prévio dos animais cadastrados no programa municipal de controle populacional animal, bem como envio da solicitação de fornecimento.

21.2 Os procedimentos deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação formal da administração, respeitando a capacidade de atendimento da clínica e o cronograma definido pelo município.

21.3 Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados nas dependências da clínica veterinária da contratada, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, possuindo estrutura física, equipamentos, materiais e condições sanitárias adequadas à realização dos procedimentos veterinários previstos neste Termo de Referência.



21.4 A contratada deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

21.5 Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários regularmente inscritos no CRMV, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à atividade.

21.6 A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para execução dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico adequado, equipamentos veterinários, materiais cirúrgicos, anestésicos, medicamentos, roupas cirúrgicas, colares elisabetanos, microchips, leitores e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

21.7 Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes, especialmente Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.

21.8 Os procedimentos deverão observar integralmente as normas de biossegurança, assepsia, esterilização de materiais, descarte de resíduos e bem-estar animal, conforme legislação sanitária vigente e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

21.9 Para cada solicitação de atendimento, deverá ser considerado o agendamento mínimo de 05 (cinco) animais, independentemente da espécie.

21.10 O transporte dos animais até a clínica veterinária e seu posterior retorno aos tutores ou responsáveis será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar a coleta diretamente nos endereços indicados pela CONTRATANTE, providenciando logística adequada, veículos apropriados e condições seguras de deslocamento, observando as normas de bem-estar animal, biossegurança e segurança sanitária aplicáveis.

21.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar caixas de transporte adequadas para caninos e felinos, em quantidade suficiente para atendimento da demanda. As caixas deverão estar em boas condições de uso, higienizadas, ventiladas e compatíveis com o porte dos animais, garantindo segurança, conforto e redução do estresse durante o deslocamento.

21.12 Durante o transporte e permanência sob responsabilidade da contratada, deverão ser observadas medidas adequadas de manejo, contenção e segurança, sendo vedada qualquer prática que submeta os animais a maus-tratos ou sofrimento desnecessário.

21.13 O transporte deverá ocorrer de maneira organizada e planejada, priorizando rotas e horários que minimizem o tempo de deslocamento e reduzam situações de estresse aos animais.

21.14 . A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, acidentes, fugas, extravios, lesões ou óbitos ocorridos durante o transporte, manejo ou realização dos procedimentos, quando comprovada culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços.

21.15 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser minimamente invasivos, utilizando-se as técnicas de ovariossalpingo-histerectomia (OSH) e orquiectomia, observando a espécie, porte, idade e condições clínicas do animal.



21.16 É obrigatória a administração de medicação pré-anestésica, sedação, anestesia e analgesia adequadas à espécie e porte do animal, garantindo procedimento seguro e indolor.

21.17 A contratada deverá realizar tricotomia anatômica prévia, assepsia adequada e utilizar materiais esterilizados e instrumentos devidamente higienizados para cada procedimento cirúrgico.

21.18 Agulhas e materiais perfurocortantes utilizados deverão ser descartáveis e de primeiro uso, observando-se as normas sanitárias e ambientais pertinentes.

21.19 A contratada deverá prestar atendimento às intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico pelo período mínimo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da cirurgia.

21.20 Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico ou havendo suspeita de relação com o procedimento realizado, caberá à contratada a responsabilidade pelo recolhimento, transporte e destinação final do cadáver, bem como demais providências necessárias.

21.21 O procedimento cirúrgico de castração poderá contemplar 01 (um) retorno pós-operatório, caso necessário, para avaliação e eventual retirada de pontos, a ser realizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias a 10 (dez) dias após a realização da cirurgia. O pós-operatório será de responsabilidade do tutor. Quaisquer outros procedimentos, tais como consultas adicionais, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais, não estão cobertos pelo contrato.

21.22 A devolução dos animais aos tutores ou responsáveis somente poderá ocorrer após liberação do médico veterinário responsável, devendo o animal apresentar recuperação anestésica adequada e condições seguras para retorno.

21.23 A contratada deverá fornecer aos tutores ou responsáveis todas as orientações pós-operatórias necessárias, incluindo administração de medicamentos, alimentação, higienização, repouso, restrições e retorno em caso de intercorrências.

21.24 A CONTRATADA deverá realizar a implantação do microchip de identificação em cães e gatos, observando as normas técnicas e sanitárias pertinentes, garantindo o registro do número do microchip no prontuário clínico e em sistema oficial de identificação animal adotado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competente.

21.25 Os microchips deverão estar esterilizados, acondicionados individualmente, possuir numeração legível e código de barras, garantindo rastreabilidade e segurança na identificação animal.

21.26 A contratada deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo no mínimo:

- I – identificação do tutor ou responsável, quando houver;
- II – espécie, sexo, porte, raça, cor e idade aproximada do animal;
- III – peso do animal;
- IV – procedimento realizado;
- V – medicamentos utilizados;
- VI – eventuais intercorrências;
- VII – número do microchip implantado;



VIII – datas de atendimento e retorno pós-operatório.

21.27 O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela contratante no momento em que o animal estiver na clínica para ser submetido a castração.

21.28 A contratada deverá emitir relatório dos serviços executados, contendo quantitativos realizados, identificação dos animais atendidos e respectivos microchips implantados, para fins de fiscalização e liquidação da despesa.

21.29 É facultado ao médico veterinário responsável vetar a realização do procedimento cirúrgico em animais que apresentem condições clínicas inadequadas, risco elevado ou qualquer situação que possa comprometer a segurança do animal.

21.30 A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Resolução CFMV nº 1.275/2019, da Resolução CFMV nº 1.596/2024 e demais normas aplicáveis aos serviços veterinários e campanhas de castração animal.

21.31 A CONTRATADA deverá respeitar as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados relacionadas às informações obtidas durante a execução dos serviços, sendo vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de quaisquer dados dos tutores, responsáveis, animais atendidos, prontuários clínicos, registros de microchipagem ou demais informações acessadas em razão da execução contratual, exceto quando exigido por determinação legal ou autorização formal da CONTRATANTE.

21.32 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte dos animais, deslocamento da equipe, materiais veterinários, medicamentos, insumos, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de reembolso ou pagamento adicional.

21.33 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal não será considerado para fins de pagamento.

21.34 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação detalhada dos serviços executados, incluindo a descrição dos procedimentos realizados, quantitativos, espécie do animal atendido, porte quando aplicável, número do microchip implantado, bem como demais informações necessárias para conferência, fiscalização e rastreabilidade dos atendimentos realizados.

21.35 O recebimento dos serviços poderá ocorrer de forma parcial, conforme a execução dos procedimentos solicitados pela Administração, ficando a CONTRATANTE autorizada a rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências do edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, da Ata de Registro de Preços, das normas sanitárias, técnicas veterinárias ou dos critérios de bem-estar animal aplicáveis.



21.36 O pagamento dos serviços executados somente será efetuado após conferência da nota fiscal e do relatório detalhado dos serviços realizados, contendo quantitativos, valores unitários e valores totais, mediante aprovação do fiscal do contrato.

21.37 O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I – recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência;

II – recebimento definitivo, após a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela fiscalização responsável.

21.39 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

21.38 Caso os serviços executados sejam recusados, a empresa contratada deverá realizar, às suas expensas, a correção ou repetição do serviço no prazo máximo de 12 (doze) horas, em casos de emergência, e de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de menor complexidade, contados a partir da notificação formal da contratante.

21.39 Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I – haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantagem da prorrogação;

II – seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III – sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

21.40 A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



22 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 Caberá à CONTRATANTE:

22.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

22.1.2 Encaminhar as solicitações de fornecimento com antecedência;

22.1.3 Realizar o cadastramento e levantamento prévio dos animais contemplados pelo programa municipal, incluindo identificação dos tutores ou responsáveis e respectivos endereços, para posterior encaminhamento das informações à CONTRATADA.

22.1.4 Auxiliar na organização logística dos atendimentos e das rotas de coleta dos animais, visando otimizar a execução dos serviços e garantir maior eficiência operacional.

22.1.5 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

22.1.6 Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

22.1.7 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

22.1.8 Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital;

22.1.9 Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento;

22.2. Caberá a CONTRATADA:

22.2.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da legislação vigente, observando rigorosamente os prazos, condições técnicas e especificações estabelecidas;

22.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

22.2.3. Executar os serviços veterinários com qualidade, segurança, eficiência e observância às normas técnicas, sanitárias, éticas e de bem-estar animal aplicáveis;

22.2.4. Garantir que todos os materiais, medicamentos, anestésicos, microchips, equipamentos e insumos utilizados na execução dos serviços atendam às especificações técnicas exigidas, possuam regularização junto aos órgãos competentes e estejam em perfeitas condições de uso;



22.2.5. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer serviços executados em desconformidade com as exigências do edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, das normas veterinárias aplicáveis ou das determinações da fiscalização contratual;

22.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.7. Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente, as obrigações assumidas, bem como não subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.8. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

22.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, acidentes, lesões, intercorrências, óbitos ou prejuízos causados aos animais, à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços;

22.2.10. Arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte dos animais, deslocamento de equipe, medicamentos, materiais veterinários, insumos, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas operacionais;

22.2.11. Respeitar as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, bem como atender às orientações emitidas pela fiscalização contratual durante toda a execução dos serviços;

22.2.12. Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer situação, intercorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando, sempre que possível, documentação comprobatória pertinente;

22.2.13. Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato;

22.2.14. Observar integralmente as disposições previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeita às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

22.2.15 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados cadastrais, prontuários, registros clínicos e demais informações obtidas em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

23 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

23.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do Gestora de Contratos Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum;



23.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Sr. Nilton Klegin, Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

23.4 Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

24 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

24.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

24.2 A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br em formato XML.

24.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

24.4 Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

24.5 À **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

24.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

24.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.



25 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1 As despesas de correntes desta licitação correrá a conta das seguintes dotações:

Secretaria De Agricultura

137

08.001.20.606.0008.2064.3.3.90.00.00

Castração de Animais

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5%(cinco décimos por cento) e máximo de 30%(trinta por cento)do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 26.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

26.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



26.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. A aplicação das sanções previstas no item 26.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 26.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 26.1. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

27.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

27.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

27.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

27.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

27.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

27.1.6. Comunicará ao Município de Braço do Trombudo eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

27.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

27.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

27.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá o contrato para assinatura.

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes deverão ser enviados via sistema.

28.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

- 28.6. As publicações legais ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).
- 28.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.
- 28.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 28.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
- a) ANEXO I – Termo de Referência;
 - b) ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
 - c) ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS
 - d) ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

Braço do Trombudo (SC), 04 de maio de 2026

ADRIANO TREINATTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026

Termo de referência poderá ser acessado no Portal ComprasBR e no site do Município.





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta para fornecimento de itens do objeto do **Pregão Eletrônico nº 58/2026**

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:

2. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MFNº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:



4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do **Pregão Eletrônico nº 58/2026** e seus anexos.

5. LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especifica do no Edital.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

.....(.....) dias contados da data da sessão pública do Pregão(prazo mínimo de 60dias)

7. OBJETO PROPOSTO E PREÇO

Nº do item	
Características do objeto proposto	
Especificação do item:	
Nome Comercial:	
Fabricante:	
Marca:	
Quantidade	
Valor Unitário(R\$)	
Valor Total(R\$)	

Obs:

- *Os números e especificações deverão ser indicados conforme indicado no Anexo I do Edital.*
- *Para cada item proposto deverá ser apresentado quadro conform e acima.*
- *A quantidade proposta de cada item deverá corresponder ao estimado no Anexo I do Edital.*

Local e Data

Nome representante completo

CPF:

Cargo:



ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do cargo _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, que:

1. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpe plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no edital e seus anexos.

2. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. AUSÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA DE LICITAR E CONTRATAR

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

4. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. ENQUADRAMENTO PARA BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- Microempresa – ME
- Empresa de Pequeno Porte – EPP
- Demais enquadramentos

6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



7. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Tem conhecimento e compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando especialmente que:

- a) é vedada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela prevista no objeto da contratação;
- b) manterá sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais recebidos;
- c) responderá administrativa, civil e criminalmente por eventual tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais;
- d) possui ciência de que o Município poderá ter acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante para fins de execução contratual;
- e) adotará medidas internas necessárias ao cumprimento da LGPD;
- f) comunicará ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à contratação.

8. RESERVA DE CARGOS

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e demais normas específicas.

9. AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



12. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto e garantindo que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Nome completo do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adriano Treinati, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresenta dano **Pregão Eletrônico nº 58/2026**, E A **EMPRESA FORNECEDORA**.....(qualificação).....representada por , doravante determinada simplesmente FORNECEDORA, têm, entre si, justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato deste **PREGÃO ELETRÔNICO** a **CONTRATAÇÃO DE CLINICA VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA) E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário.	Valor Total
1	Procedimento de ovariosalpingohisterectomia (castração de fêmea– Espécie felina) +medicação e roupa cirúrgica	Und.	40	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
2	Procedimento de orquiectomia (castração de macho – Espécie felina) + medicação e colar elisabetano	Und.	40	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
3	Procedimento de ovariosalpingohisterectomia (castração de fêmea – Espécie canina)+ medicação e roupa cirúrgica, até 15kg	Und.	30	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
4	Procedimento de ovariosalpingohisterectomia (castração de fêmea – Espécie canina)+ medicação e roupa cirúrgica, de 15,01 a 30 kg	Und.	10	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

5	Procedimento de ovariosalpingohisterectomia (castração de fêmea – Espécie canina)+ medicação e roupa cirúrgica, acima de 30,01 kg	Und.	10	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
6	Procedimento de orquiectomia (castração de macho – Espécie canina) + medicação e colar elisabetano, até 15 0kg	Und.	30	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
7	Procedimento de orquiectomia (castração de macho – Espécie canina) + medicação e colar elisabetano, de 15,01 a 30kg	Und.	10	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
8	Procedimento de orquiectomia (castração de macho – Espécie canina) + medicação e colar elisabetano, acima de 30,01kg	Und.	10	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
9	Intercorrências pós-operatório, incluindo a administração de medicamentos, o manejo da ferida operatória, e outros procedimentos que se fizerem necessários.	Und.	15	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
10	Procedimento de Microchipagem em Felinos e Caninos	Und.	100	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx

2.2 Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA–PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC, mediante encaminhamento prévio dos animais cadastrados no programa municipal de controle populacional animal, bem como envio da solicitação de fornecimento.

3.2 Os procedimentos deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação formal da administração, respeitando a capacidade de atendimento da clínica e o cronograma definido pelo município.

3.3 Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados nas dependências da clínica veterinária da contratada, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, possuindo estrutura física, equipamentos, materiais e condições sanitárias adequadas à realização dos procedimentos veterinários previstos neste Termo de Referência.



3.4 A contratada deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

3.5 Os procedimentos cirúrgicos de castração deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários regularmente inscritos no CRMV, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à atividade.

3.6 A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para execução dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico adequado, equipamentos veterinários, materiais cirúrgicos, anestésicos, medicamentos, roupas cirúrgicas, colares elisabetanos, microchips, leitores e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

3.7 Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes, especialmente Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.

3.8 Os procedimentos deverão observar integralmente as normas de biossegurança, assepsia, esterilização de materiais, descarte de resíduos e bem-estar animal, conforme legislação sanitária vigente e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

3.9 Para cada solicitação de atendimento, deverá ser considerado o agendamento mínimo de 05 (cinco) animais, independentemente da espécie.

3.10 O transporte dos animais até a clínica veterinária e seu posterior retorno aos tutores ou responsáveis será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar a coleta diretamente nos endereços indicados pela CONTRATANTE, providenciando logística adequada, veículos apropriados e condições seguras de deslocamento, observando as normas de bem-estar animal, biossegurança e segurança sanitária aplicáveis.

3.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar caixas de transporte adequadas para caninos e felinos, em quantidade suficiente para atendimento da demanda. As caixas deverão estar em boas condições de uso, higienizadas, ventiladas e compatíveis com o porte dos animais, garantindo segurança, conforto e redução do estresse durante o deslocamento.

3.12 Durante o transporte e permanência sob responsabilidade da contratada, deverão ser observadas medidas adequadas de manejo, contenção e segurança, sendo vedada qualquer prática que submeta os animais a maus-tratos ou sofrimento desnecessário.

3.13 O transporte deverá ocorrer de maneira organizada e planejada, priorizando rotas e horários que minimizem o tempo de deslocamento e reduzam situações de estresse aos animais.

3.14 A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, acidentes, fugas, extravios, lesões ou óbitos ocorridos durante o transporte, manejo ou realização dos procedimentos, quando comprovada culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços.

3.15 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser minimamente invasivos, utilizando-se as técnicas de ovariosalpingo-histerectomia (OSH) e orquiectomia, observando a espécie, porte, idade e condições clínicas do animal.



- 3.16 É obrigatória a administração de medicação pré-anestésica, sedação, anestesia e analgesia adequadas à espécie e porte do animal, garantindo procedimento seguro e indolor.
- 3.17 A contratada deverá realizar tricotomia anatômica prévia, assepsia adequada e utilizar materiais esterilizados e instrumentos devidamente higienizados para cada procedimento cirúrgico.
- 3.18 Agulhas e materiais perfurocortantes utilizados deverão ser descartáveis e de primeiro uso, observando-se as normas sanitárias e ambientais pertinentes.
- 3.19 A contratada deverá prestar atendimento às intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico pelo período mínimo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da cirurgia.
- 3.20 Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico ou havendo suspeita de relação com o procedimento realizado, caberá à contratada a responsabilidade pelo recolhimento, transporte e destinação final do cadáver, bem como demais providências necessárias.
- 3.21 O procedimento cirúrgico de castração poderá contemplar 01 (um) retorno pós-operatório, caso necessário, para avaliação e eventual retirada de pontos, a ser realizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias a 10 (dez) dias após a realização da cirurgia. O pós-operatório será de responsabilidade do tutor. Quaisquer outros procedimentos, tais como consultas adicionais, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais, não estão cobertos pelo contrato.
- 3.22 A devolução dos animais aos tutores ou responsáveis somente poderá ocorrer após liberação do médico veterinário responsável, devendo o animal apresentar recuperação anestésica adequada e condições seguras para retorno.
- 3.23 A contratada deverá fornecer aos tutores ou responsáveis todas as orientações pós-operatórias necessárias, incluindo administração de medicamentos, alimentação, higienização, repouso, restrições e retorno em caso de intercorrências.
- 3.24 A CONTRATADA deverá realizar a implantação do microchip de identificação em cães e gatos, observando as normas técnicas e sanitárias pertinentes, garantindo o registro do número do microchip no prontuário clínico e em sistema oficial de identificação animal adotado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competente.
- 3.25 Os microchips deverão estar esterilizados, acondicionados individualmente, possuir numeração legível e código de barras, garantindo rastreabilidade e segurança na identificação animal.
- 3.26 A contratada deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados, contendo no mínimo:
- I – identificação do tutor ou responsável, quando houver;
 - II – espécie, sexo, porte, raça, cor e idade aproximada do animal;
 - III – peso do animal;
 - IV – procedimento realizado;
 - V – medicamentos utilizados;
 - VI – eventuais intercorrências;
 - VII – número do microchip implantado;



VIII – datas de atendimento e retorno pós-operatório.

3.27 O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela contratante no momento em que o animal estiver na clínica para ser submetido a castração.

3.28 A contratada deverá emitir relatório dos serviços executados, contendo quantitativos realizados, identificação dos animais atendidos e respectivos microchips implantados, para fins de fiscalização e liquidação da despesa.

3.29 É facultado ao médico veterinário responsável vetar a realização do procedimento cirúrgico em animais que apresentem condições clínicas inadequadas, risco elevado ou qualquer situação que possa comprometer a segurança do animal.

3.30 A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Resolução CFMV nº 1.275/2019, da Resolução CFMV nº 1.596/2024 e demais normas aplicáveis aos serviços veterinários e campanhas de castração animal.

3.31 A CONTRATADA deverá respeitar as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados relacionadas às informações obtidas durante a execução dos serviços, sendo vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de quaisquer dados dos tutores, responsáveis, animais atendidos, prontuários clínicos, registros de microchipagem ou demais informações acessadas em razão da execução contratual, exceto quando exigido por determinação legal ou autorização formal da CONTRATANTE.

3.32 Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte dos animais, deslocamento da equipe, materiais veterinários, medicamentos, insumos, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de reembolso ou pagamento adicional.

3.33 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal não será considerado para fins de pagamento.

3.34 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação detalhada dos serviços executados, incluindo a descrição dos procedimentos realizados, quantitativos, espécie do animal atendido, porte quando aplicável, número do microchip implantado, bem como demais informações necessárias para conferência, fiscalização e rastreabilidade dos atendimentos realizados.

3.35 O recebimento dos serviços poderá ocorrer de forma parcial, conforme a execução dos procedimentos solicitados pela Administração, ficando a CONTRATANTE autorizada a rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as exigências do edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, da Ata de Registro de Preços, das normas sanitárias, técnicas veterinárias ou dos critérios de bem-estar animal aplicáveis.



3.36 O pagamento dos serviços executados somente será efetuado após conferência da nota fiscal e do relatório detalhado dos serviços realizados, contendo quantitativos, valores unitários e valores totais, mediante aprovação do fiscal do contrato.

3.37 O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

I – recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência;

II – recebimento definitivo, após a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela fiscalização responsável.

21.39 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

3.38 Caso os serviços executados sejam recusados, a empresa contratada deverá realizar, às suas expensas, a correção ou repetição do serviço no prazo máximo de 12 (doze) horas, em casos de emergência, e de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de menor complexidade, contados a partir da notificação formal da contratante.

3.39 Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I – haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II – seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III – sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

3.40 A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO:



- 4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.1.2 Encaminhar as solicitações de fornecimento com antecedência;
- 4.1.3 Realizar o cadastramento e levantamento prévio dos animais contemplados pelo programa municipal, incluindo identificação dos tutores ou responsáveis e respectivos endereços, para posterior encaminhamento das informações à CONTRATADA.
- 4.1.4 Auxiliar na organização logística dos atendimentos e das rotas de coleta dos animais, visando otimizar a execução dos serviços e garantir maior eficiência operacional.
- 4.1.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 4.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 4.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



4.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

4.1.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 Caberá à Empresa Vencedora:

4.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas;

4.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2.3 Executar os serviços veterinários com qualidade, segurança, eficiência e observância às normas técnicas, sanitárias, éticas e de bem-estar animal aplicáveis;

4.2.4. Garantir que todos os materiais, medicamentos, anestésicos, microchips, equipamentos e insumos utilizados na execução dos serviços atendam às especificações técnicas exigidas, possuam regularização junto aos órgãos competentes e estejam em perfeitas condições de uso;

4.2.5. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer serviços executados em desconformidade com as exigências do edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada, das normas veterinárias aplicáveis ou das determinações da fiscalização contratual;

4.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.7. Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente, as obrigações assumidas, bem como não subcontratar o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.8. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, acidentes, lesões, intercorrências, óbitos ou prejuízos causados aos animais, à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços;

4.2.10. Arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte dos animais, deslocamento de equipe, medicamentos, materiais veterinários, insumos, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas operacionais;

4.2.11. Respeitar as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, bem como atender às orientações emitidas pela fiscalização contratual durante toda a execução dos serviços;



4.2.12. Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer situação, intercorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando, sempre que possível, documentação comprobatória pertinente;

4.2.13. Arcar com as despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato;

4.2.14. Observar integralmente as disposições previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeita às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

4.2.15. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados cadastrais, prontuários, registros clínicos e demais informações obtidas em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria De Agricultura

137

08.001.20.606.0008.2064.3.3.90.00.00

Castração de Animais

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA-DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.5 À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas



fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.7 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLAUSULA SÉTIMA–DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações.

7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser protocolados/encaminhados para o e-mail do Município, sendo que este deve ser confirmado o recebimento como forma de protocolo, sendo válido este pedido somente após confirmação.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, o Município irá atualizar o valor na Ata de Registro.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. As garantias contratuais referentes a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 26.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

- I — haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;
- II — seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e



III – sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.3. Decorrido o período de vigência da Ata de Registro de Preços, caso seja formalizada a sua renovação, os valores registrados serão reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos doze meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

13.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

13.3 A gestão do contrato será de responsabilidade do Gestora de Contratos Sra. Taissa Rúbia Hoeltgebaum;

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Sr. Nilton Klegin, Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.5 Dentre as responsabilidades do(s)fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC),...de...de 2026.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO

EMPRESA

Testemunha

Testemunha